



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 420/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
CONTRATO Nº 3252/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, E DENILSON MARCONDES VENÂNCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.192.898/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Dr.ª THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Dr. DENILSON MARCONDES VENÂNCIO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 11.20-A e na OAB/SP 117.612, com escritório na Rua Eugênio Diani, nº 11, sala 101, Medicina, Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração de projeto de lei para revisão do Plano Diretor do Município, participando de todo o procedimento e das reuniões com técnicos da Secretaria de Obras; b) atuar na defesa dos interesses do Município da ACP, proposta pelo Ministério Público Estadual, Processo nº 0052557-65.2012.8.13.0596, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí; c) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra José Nogueira Costa, em face de loteamento clandestino de sua propriedade, localizado às margens da BR 459, no Km 120, sentido Santa



Rita do Sapucaí a Pouso Alegre; d) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Geraldo Pereira da Costa, em face de loteamento clandestino de sua propriedade, localizado na BR 459, Km 120, no sentido de Santa Rita do Sapucaí a Pouso Alegre; e) atuar em favor dos interesses do Município na Ação de Reintegração de Posse c.c Ação Demolitória, proposta pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT, Processo n.º3943-56.2012.4.01.3810, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços no seu escritório, na Comarca de Pouso Alegre, e, se necessário, perante outras comarcas. Havendo necessidade de deslocamentos, as despesas com viagens e alimentação ficarão ao encargo do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE deverá indicar advogado que possa fazer o acompanhamento processual, mormente na extração de cópias para encaminhamento para o CONTRATADO. O protocolo de peças processuais também deverá ser feito pelo advogado a ser indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Como remuneração pela execução dos serviços prestados nestes termos contratuais, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 - As despesas com custas processuais e de deslocamentos, viagens e alimentação ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



4.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.04.062.0402.2.002.3390.35 - 275 – Serviços de Consultoria – Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

5.1. O presente contrato é celebrado, por inexigibilidade de licitação, por ter o CONTRATADO, notória especialização no ramo de Direito Público, com esteio nos arts. 13, II, III e V e 25, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar o objeto do presente contrato em consonância aos termos da cláusula 1ª do presente contrato;

6.2- Emitir R. P. A. para empenho e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3ª do presente contrato;

7.2. Prestar as informações necessárias e fornecer todos os documentos solicitados para elaboração das ações descritas na Cláusula 1ª;

7.3 – Disponibilizar o pagamento de custas processuais e extraprocessuais, como possíveis deslocamentos para acompanhamento processual, eventuais audiências e demais despesas com viagens e alimentação, de acordo com as necessidades da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93), ficando o CONTRATANTE com o direito de retomar



os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, II, da Lei n. 8.666/93).

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei n. 8.666/93, nos seus arts. 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades do art. 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 NOV. 2019

THAÍS C. P. DE MESQUITA OLIVEIRA

- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO -

OAB/MG 68.919

DENILSON MARCONDES VENÂNCIO

OAB/MG 11.20-A - OAB/SP 117.612

- CONTRATADO -



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Testemunhas:

Rafael S. Machado

RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40

José Leandro Gonçalves

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

R

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200